

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 319 – Edição Especial de Março de 2021

Sousa/PB - Quarta, 10 de Março de 2021



P R E F E I T U R A D E

SOUSA

TERRA DE GENTE FELIZ



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 319 – Edição Especial de Março de 2021

Sousa/PB - Quarta, 10 de Março de 2021

LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 194, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar Municipal nº 187/2019 que instituiu o Programa Especial de Recuperação de Créditos do Departamento de Água, Esgotos e Saneamento Ambiental de Sousa (REFIS/DAESA) e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Complementar Municipal nº 187, de 20 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º. Poderão ser quitados, na forma desta lei, os débitos tributários e não tributários vencidos até 31 de dezembro de 2020, inscritos ou não na dívida ativa, sejam ou não objeto de ação judicial.”

**“Art. 9º.
.....”**

“II - O valor principal será consolidado na forma estabelecida no caput e inciso I deste artigo para, após definida a expressão do débito, aplicar-lhes os descontos sobre os juros de mora e as multas, nos termos dos artigos 10, 11 e 11-A desta lei.”

“Art. 10. O optante poderá efetuar o pagamento do débito consolidado e incluído no REFIS/DAESA com remissão (desconto) dos juros de mora e das multas, obedecendo aos seguintes critérios:”

“Art. 11. O optante que aderir ao REFIS/DAESA poderá liquidar os débitos de que tratam esta lei com remissão (desconto) dos juros de mora e das multas previstos no artigo 9º, nas seguintes condições:”

	Forma de Pagamento	Percentual de remissão (desconto) dos juros de mora e das multas.
11.1	À vista	100% (cem por cento)
11.2	A prazo em até 03 (três) parcelas	95% (noventa e cinco por cento)
11.3	A prazo em até 06 (seis) parcelas	90% (noventa por cento)
11.4	A prazo em até 09 (nove) parcelas	85% (oitenta e cinco por cento)
11.5	A prazo em até 12 (doze) parcelas	80% (oitenta por cento)
11.6	A prazo em até 15 (quinze) parcelas	75% (setenta e cinco por cento)
11.7	A prazo em até 18 (dezoito) parcelas	70% (setenta por cento)
11.8	A prazo em até 24 (vinte e quatro) parcelas	65% (sessenta e cinco por cento)
11.9	A prazo em até 30 (trinta) parcelas	60% (sessenta por cento)
11.10	A prazo em até 36 (trinta e seis) parcelas	50% (cinquenta por cento)



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 319 – Edição Especial de Março de 2021

Sousa/PB - Quarta, 10 de Março de 2021

“Art. 11-A. Os débitos no montante total consolidado de até R\$ 1.800,00(um mil e oitocentos reais) registrados sob imóveis cadastrados na Classe Residencial Baixa Renda cuja pessoa física devedora/usuária se encontre inscrita no Programa Bolsa Família, poderão ser quitados em até 46 (quarenta e seis) meses, com remissão de juros e multas, não podendo o valor da parcela ser inferior a R\$ 40,00 (quarenta reais).

“Art. 16. O programa instituído por esta lei terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua publicação, podendo este prazo ser prorrogado por lei.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições legais em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município Sousa, Estado da Paraíba, 04 de MARÇO de 2021

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Lei originária do autografo nº 002/2021, ao Projeto de Lei Complementar nº 002/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal.